

PUBLICADO

Extrema, 02 / 10 / 2023

DECRETO Nº 4.553

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 119, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal que versa sobre a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema realizou adesão ao Chamamento Público n.º 001/2020, que se refere ao Programa “Alô, Minas!” do Governo do Estado de Minas Gerais para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021”) do Governo do Estado de Minas Gerais para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado;

CONSIDERANDO que a **CLARO S.A.** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**;

CONSIDERANDO que para atendimento ao Programa “Alô Minas!”, o Município de Extrema publicou a Dispensa Licitatória n.º 102/2023 cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a torre de telecomunicações de rede celular e dados móveis do programa ‘Alô Minas’, bem como a abertura de acesso para implantação da torre no Bairro do Juncal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva,
no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a assinatura do Termo de Permissão de Uso Gratuito entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº. 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110 e a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº. 12.399, no 5º andar do Sub-Condôminio Landmark Nações Unidas, do Condôminio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, **visando a instalação de uma torre de telefonia no Bairros do Juncal**, nas condições constantes na minuta anexa.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso Gratuito citado no artigo anterior é parte integrante e complementar do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

As partes:

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro da Ponte Nova, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG - 5.390.421, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.274.406-97, doravante denominado **PERMITENTE**;

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, no 5º andar do Sub-condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seu representante legal, doravante denominada **SBA**, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão – “SEPLAG/MG”) realizou o Chamamento Público nº 01/2020 convocando municípios mineiros para adesão ao Programa “Alô, Minas!” (“Programa”) para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa.
- II. A **PERMITENTE** aderiu ao Programa por meio da assinatura de Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.
- III. O Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG/MG, também realizou licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021”) para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos

municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado.

- IV. A **PERMISSIONÁRIA** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **PERMITENTE**.
- V. Nos termos do item 8.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, da Cláusula 4.1 do Termo de Compromisso assinado pela **PERMITENTE**, dos itens 4.1.1, 6.2.1.1 e 6.3.1 do Termo de Referência Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e da Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Cláusula Quarta e Cláusula Quinze do Termo de Compromisso assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** é responsável por prover e disponibilizar terreno para que operadora de prestação de SMP selecionada possa realizar a construção e instalação da torre de telefonia – ERB - por um período de 20 (vinte) anos em Extrema/MG.
- VI. A **SBA**, dentre outras atividades, realiza a instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente Estação de Rádio Base (“ERB”), tendo concordado em prover infraestrutura para a **PERMISSIONÁRIA** no contexto do projeto em referência, que não veda a subcontratação de terceiros para construção, instalação e operação e compartilhamento, na forma da Lei das Antenas, da referida infraestrutura.
- VII. A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** possuem Contratos apartados nos quais a **SBA** possui a obrigação de construir e instalar estrutura de torres metálicas para uso da **PERMISSIONÁRIA** no âmbito do projeto para garantir a ela a operação e manutenção dos equipamentos instalados na infraestrutura de torres metálicas.
- VIII. A **PERMITENTE** pretende, por meio do presente instrumento, disponibilizar o terreno à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, para viabilizar o início do cumprimento de suas obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.
- IX. Como a **SBA** será responsável pela referida infraestrutura física de torre metálica construída, zeladoria e manutenções no imóvel, na condição de contratada da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** concederá desde já à **SBA** a subpermissão para utilização do terreno em questão, notadamente, os direitos de usar, gozar, fruir e construir livremente, sem que seja devida

nenhuma contraprestação financeira por esse uso, de nenhuma das partes, mas ressalvado expressamente o fato de que será a **PERMISSIONÁRIA** a direta e efetiva responsável junto à **PERMITENTE** pela permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia –ERB - ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal -SMP-, conforme disposto expressamente pela Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

- X. A subpermissão ora firmada, não repassa à **SBA** quaisquer direito à concessão dos créditos outorgados de ICMS adquirido pela **PERMISSIONÁRIA** em razão de ter sido vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 supramencionado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** nos termos e condições estabelecidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva a Permissão de Uso, pela **PERMITENTE**, à **PERMISSIONÁRIA** do imóvel locado, por meio do Contrato nº. 249/2023, no âmbito da Dispensa Licitatória nº. 102/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a torre de telecomunicações de rede celular e dados móveis do programa ‘Alô Minas’, bem como a abertura de acesso para implantação da torre no Bairro do Juncal, conforme contrato que segue na forma de anexo.

- Anexo I – Contrato de Locação de Imóvel

1.2 A **PERMITENTE** declara que é proprietária e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, do Imóvel descrito na Cláusula 1.1 acima.

1.3 O Imóvel será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** e pela **SBA** para viabilizar o início do cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA** previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021. O uso do imóvel pela **SBA** terá fins não residenciais, relacionados às atividades constantes em seu objeto social, atual ou futuro, não se limitando apenas à instalação, manutenção, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas,

estações, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de “Estruturas”) necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações. Já o uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será para a prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior no Município, instalando os referidos equipamentos na infraestrutura provida pela **SBA**.

1.4.1 A **PERMITENTE**, desde já, anui em conceder a subpermissão do Imóvel à **SBA**, autorizando, na condição da contratada da **PERMISSIONÁRIA**, o seu uso, gozo e fruição para a mesma finalidade da cláusula 1.4, com o intuito de prover infraestrutura para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações pelas operadoras, em especial da **PERMISSIONÁRIA**, necessários ao cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e seus anexos, assim como o quanto dispõe a Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

1.5 A **PERMITENTE** deverá franquear acesso livre e incondicional ao imóvel, objeto do presente instrumento, e seu acesso (mínimo de 5,00 metros de largura), em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA** e da **SBA** e às pessoas autorizadas pela **SBA**, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB. Quando o acesso ao imóvel objeto do presente instrumento depender de passagem na área remanescente do imóvel, a **PERMITENTE** se obriga a não criar obstáculos, comprometendo-se a mantê-lo livre e desimpedido e a não o alterar sem o prévio e expresse consentimento da **SBA**.

1.5.1 É de responsabilidade da **PERMITENTE**, construir e manter o acesso ao imóvel, garantindo à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA**, acesso irrestrito ao imóvel, e em havendo necessidade de servidão de passagem para o acesso, extensão de rede e afins, ficando à cargo da **PERMITENTE** a adoção das providências necessárias para garantir os direitos previstos nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, às despesas oriundas de eventuais negociações que se façam necessárias.

1.6 A **PERMITENTE** compromete-se em manter o acesso à área objeto do presente instrumento, em perfeito estado de conservação, bem como livre e desimpedido de pessoas e coisas e a não alterar suas características ou edificar, além de assegurar à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA** as facilidades de acesso para instalação e manutenção das Estruturas e Equipamentos, inclusive, mas não se limitando a, instalação do medidor de energia (cabos); e instalação, fixação e manutenção dos estais, passagem de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**, objetos da licitação e demais empresas de

telecomunicações e comunicações, por intermédio da infraestrutura de torres metálicas instaladas pela **SBA**. Quando não for tecnicamente possível, ou inviável à **PERMISSIONÁRIA**, a ligação independente de energia ou telefone, a **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA** ou a **SBA** que utilize as instalações de energia ou telefone já existentes no imóvel, bem como a **PERMITENTE** providenciará a rede de extensão da energia, às suas expensas, se necessário for, e viabilizar a ligação junto à concessionária.

1.6.1 Para determinação dos valores devidos pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** na hipótese de compartilhamento de energia, e como condição de reembolso destas despesas, será apurada a média de consumo da **PERMITENTE** nos 3 (três) meses anteriores ao efetivo compartilhamento da energia. A diferença será paga pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, mensalmente se for o caso. Como condição essencial do presente TERMO, a **SBA** poderá compartilhar livremente espaços em suas estruturas com empresas de comunicação, telecomunicação e/ou outras empresas que utilizem as Estruturas, nos termos da Lei nº 13.116/2015 - Lei Geral das Antenas, com as quais celebrará contratos de longo prazo, mantendo a **PERMISSIONÁRIA** sua responsabilidade sobre o imóvel objeto do presente Termo, sem a necessidade de qualquer pagamento ou autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, sendo certo que a responsabilidade pela zeladoria e as manutenções corretivas necessárias no solo do imóvel serão da **SBA**.

1.7 A **SBA** poderá realizar no referido imóvel, às suas expensas, a qualquer tempo, obras, modificações, reformas e/ou benfeitorias da espécie que julgar necessárias à instalação, operação e manutenção das Estruturas no Imóvel, sem a necessidade de autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**. A **SBA** deverá manter o imóvel e as Estruturas em condições seguras de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A **PERMITENTE** cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum pagamento das **PARTES**, bem como nenhum tipo de taxa ou tributo.

2.2 A presente permissão de uso será outorgada sem necessidade de licitação nos termos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Extrema/MG, em 15 de dezembro de 2022, em razão de se tratar de permissão de uso precário em favor de pessoa jurídica vendedora do processo competitivo realizado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de **20 (vinte) anos**, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, com renovações por meio de termo aditivo, assinado entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO À ÁREA

4.1 A **PERMITENTE** permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela **PERMISSIONÁRIA** e **SBA**, sem restrição de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela **SBA**, independente de consentimento do **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção desde que não interfira na operação da ERB e/ou equipamentos ativos na infraestrutura da **SBA**

5.2 A **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** reconhecem que a ERB e quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da **SBA**, passível de desmobilização apenas por esta e em nenhuma hipótese serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

5.3 Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese, as Estruturas, a ERB, as obras ou benfeitorias realizadas pela **SBA** poderão ser retiradas pela **SBA** em até 120 (cento e vinte) dias de quando finda a relação, desde que isso não comprometa a segurança da edificação ou do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** se responsabilizam, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos diretos exclusivamente de sua responsabilidade e que comprovadamente der causa, em virtude do objeto ou das atividades atreladas ao presente termo. Em nenhuma hipótese a **PERMISSIONÁRIA** e/ou **SBA** responderão, uma à outra, ou ainda a **PERMITENTE**, por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da parte contrária e/ou terceiros, sendo responsável apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa.

6.2 A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada, pela **PERMITENTE**, a emprestar, compartilhar, subpermitir ou ceder totalidade ou parte da área objeto deste Termo, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente o direito ora adquirido apenas para a **SBA**, independentemente de

autorização da **PERMITENTE**, sendo vedada qualquer das operações anteriormente relacionadas para terceiros, excluindo empresas do mesmo grupo econômico da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2.1. Ressalvado o previsto na cláusula 6.2, as partes concordam que a **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder sua posição contratual a qualquer empresa que integre o seu grupo econômico, mediante prévio envio de comunicação e sem a necessidade de autorização adicional por parte da **PERMITENTE** e/ou **SBA**, exceto na hipótese em que a cessionária exerça atividade concorrente ou conflitante com as atividades exercidas pela **SBA**, situação em que a cessão permanecerá vedada. Ainda que cessão seja formalizada e a cessionária se sub-rogue em todos os direitos e obrigações do presente Termo, a permissão para compartilhamento permanecerá única e exclusivamente da **SBA**.

6.3 A **PERMITENTE** responsabiliza-se por: (i) conceder e manter a permissão para uso do Imóvel a título gratuito durante a vigência deste Termo; (ii) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (iii) inscrever o presente Termo em livro especial, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967; (iv) publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

6.4 Não obstante o acima disposto, a **PERMITENTE** se compromete a cooperar com a **PERMISSIONÁRIA, SBA** e/ou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à **PERMISSIONÁRIA** e/ou a **SBA** quando solicitado pela mesma, observado que a **PERMITENTE** não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas PARTES, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo nas seguintes hipóteses:

a) na hipótese de haver a rescisão do Termo de Compromisso firmado pela **PERMISSIONÁRIA** com o Estado de Minas Gerais no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 206/2021;

- b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou
- c) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** deixarem de existir.

7.2. Caso a rescisão em razão do interesse público ocorra durante o período de vigência da permissão, a **PERMITENTE** ficará exclusivamente responsável pelos custos para desmobilização das Estruturas e do valor despendido para o pagamento de multas e/ou penalidades decorrentes do término do contrato celebrado com as operadoras que utilizem a ERB.

7.3. Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** que em caso de eventual inadimplemento contratual, será concedido, mediante prévia notificação, o prazo de 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

7.4. A rescisão do presente Termo deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual deverá constar expressamente o motivo que ensejou a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**, com exceção da atualização dos dados cadastrais a qual poderá ser realizada mediante envio de correspondência com aviso de recebimento

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **PERMITENTE** poderá fiscalizar a utilização do Imóvel, a qual ocorrerá: (i) mediante comunicação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e (ii) agendamento em dia e horário comercial; bem como deverá ser acompanhada por um técnico da **SBA** para tanto. Caso a fiscalização constate alguma irregularidade, deverá comunicar a **SBA** para que diligencie as providências corretivas cabíveis.

9.2 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às **PARTES** por este contrato ou pela lei.

9.3. Ressalvado o direito de compartilhamento pela **SBA**, a **SBA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem anuência expressa e por escrito da **PERMISSIONÁRIA**, salvo para empresas que pertençam ao mesmo

grupo da **SBA**, bastando, para a formalização da cessão em tais casos autorizados, a notificação prévia por escrito às Partes. A cessão para todos os casos e fins de direito, fica desde já autorizada pela **PERMITENTE**.

9.4. Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no Termo ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, notadamente a Lei de Licitações (Federal 8.666/1993), Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais aplicáveis.

9.5. Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

9.6. Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de serem considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.7. As Partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Termo, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das Partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

9.8. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

9.9. É condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, a sua publicação resumida, que deverá ser providenciada pela **PERMITENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.



9.10 As partes elegem o foro da comarca de Extrema - MG, como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento sob a forma de documento eletrônico, devendo ser conservada em meio eletrônico para sua validade, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Extrema/MG, 02 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO: João Batista da Silva – CPF: *.***.406-97**

CLARO S/A.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

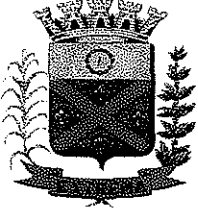
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000307/2023
DISPENSA Nº. 000102/2023
CONTRATO Nº. 000249/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E JOÃO ALAIR DE MORAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, ESTABELECIDA NA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TAILON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.566-15, NA QUALIDADE DE **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO O SR.(A) JOÃO ALAIR DE MORAIS, INSCRITO SOB O CPF SOB O Nº 171.465.776-00, RG Nº 1.796.521 MG, COM ENDEREÇO NA RUA SETE DE SETEMBRO, 100 - CENTRO - EXTREMA - MG - CEP: 37640000, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, TÊM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENCIONADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSIVE NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

2.2.1. CONFORME PARECER TÉCNICO PARA LAUDO DE AVALIAÇÃO, TRATA-SE DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO JUNCAL DIVISA COM O BAIRRO JARDIM DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG.

2.2.2. O OBJETO DE LOCAÇÃO TRATA-SE DE UMA ÁREA DE 375,00m², ONDE SERÁ IMPLANTADA A TORRE, E UMA ÁREA 4054,61m², QUE SERVIRÁ DE SERVIDÃO DE ACESSO ATÉ O LOCAL DA TORRE TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 4.429,61m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ABERTURA DE ACESSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TORRE (BAIRRO DO JUNCAL).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS E ABERTURA DE ACESSO PARA IMPLANTAÇÃO DA TORRE (BAIRRO DO JUNCAL), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA MESES) É DE R\$ 984.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

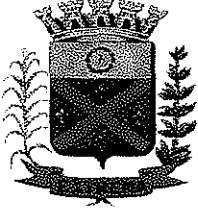
5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUÊIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUÉIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS)

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.

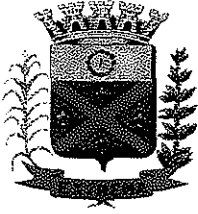
7.1.2.1. QUANDO HOVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA:
00017-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
(02001001.0412200152.002.33903600000.15000000000)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 000102/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 000307/2023, REALIZADA COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;

10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000102/2023, PROCESSO Nº 000307/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000102/2023 PROCESSO Nº 000307/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "I");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLAUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTES CONTRATOS RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURGIMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SIU SEUS AGENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

11.1.7. NÃO INTRODUIZIR REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

11.1.8. PERMITIR VISTORIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;

11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS VEDADAS Á QUITAÇÃO GENÉTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

12.1. COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 58, I E II DA LEI 8.666/93 SÃO ATRIBUÍDAS AO LOCATÁRIO ÀS SEGUINTE PRERROGATIVAS:

12.1.1. MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO A QUE SE DESTINA SENDO SEMPRE ASSEGURADA AO LOCADOR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO AJUSTE.

12.1.2. A LOCATÁRIA RESERVA-SE O DIREITO DE, POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, RESCINDIR ESTE CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO, ENTREGUE DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, COM PROVA DE RECEBIMENTO, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

B) RAZÕES DE INTERESSES PÚBLICOS DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADO O ÓRGÃO QUE SE REFERE ESSE CONTRATO

C) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

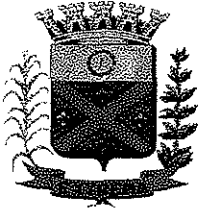
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A LOCATÁRIA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E REGULAMENTARES PERTINENTES, FICA AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ALTERAÇÕES OU BENFEITORIAS QUE TIVER POR ÚTEIS AOS SEUS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 63, § 2º DO CÓDIGO CIVIL.

13.2. FINDA A LOCAÇÃO, SERÁ O IMÓVEL DEVOLVIDO AO LOCADOR, NAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RECEBIDO PELA LOCATÁRIA, SALVO OS DESGASTES NATURAIS DO USO NORMAL.

13.2.1. AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AQUELAS CONSIDERADAS ÚTEIS FEITAS COM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, A JUÍZO DA LOCATÁRIA, PODERÃO VIR A INTEGRAR O IMÓVEL, SENDO A LOCATÁRIA DESOBRIGADA DO QUE DISPÕE NO ITEM ANTERIOR.

13.2.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

AUTORIZADAS PELO LOCADOR, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO LEVANTADAS OU INDENIZÁVEIS, A DEPENDER DO CASO, E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991.

13.2.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO: LAMBRIS, BIOMBOS, COFRES, TAPETES E LUSTRES, PODERÃO SER RETIRADOS PELA LOCATÁRIA.

13.2.4 SOMENTE AS BENFEITORIAS QUE REPRESENTEM EMBELEZAMENTO E QUE NÃO PUDEREM SER LEVANTADAS PELA LOCATÁRIA, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS.

13.3. FINDA A LOCAÇÃO TODA E QUALQUER BENFEITORIA REMOVÍVEL REALIZADA PELO LOCATÁRIO PODERÁ SER LEVANTADA ÀS EXPRESSAS DESDE QUE SUA RETIRADA NÃO ACARRETE DANOS AO IMÓVEL.

13.4. AS BENFEITORIAS SERÃO AVALIADAS PELO NOSSO DEPARTAMENTO DE OBRAS E EM PLENA PACTUAÇÃO SERÃO DESCONTADAS DO VALOR DO ALUGUEL EM PARCELAS MENSAS, HAJA VISTA QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCADOR POSTERIOR A ENTREGA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE QUE TRATA O OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO SERVIDOR ANA FLAVIA ALVES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 138.124.126-32, DESIGNADO PARA ESTE FIM DENOMINADO EM ATO PRÓPRIO GESTOR DE CONTRATOS OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIA-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA ATRIBUIÇÃO.

14.2. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELO CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A PARTE QUE INFRINGIR A QUALQUER CLÁUSULA DESTE CONTRATO INCORRERÁ NO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA EVENTUAL INFRAÇÃO.

16.2. DO ATO QUE APLICAR A PENALIDADE, CABERÁ RECURSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO ATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA DISPENSA BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER REALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER. E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

JOÃO ALAIR DE MORAIS
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Helida Moreira de Souza
Setor de Compras

PROCESSO Nº 000307/2023



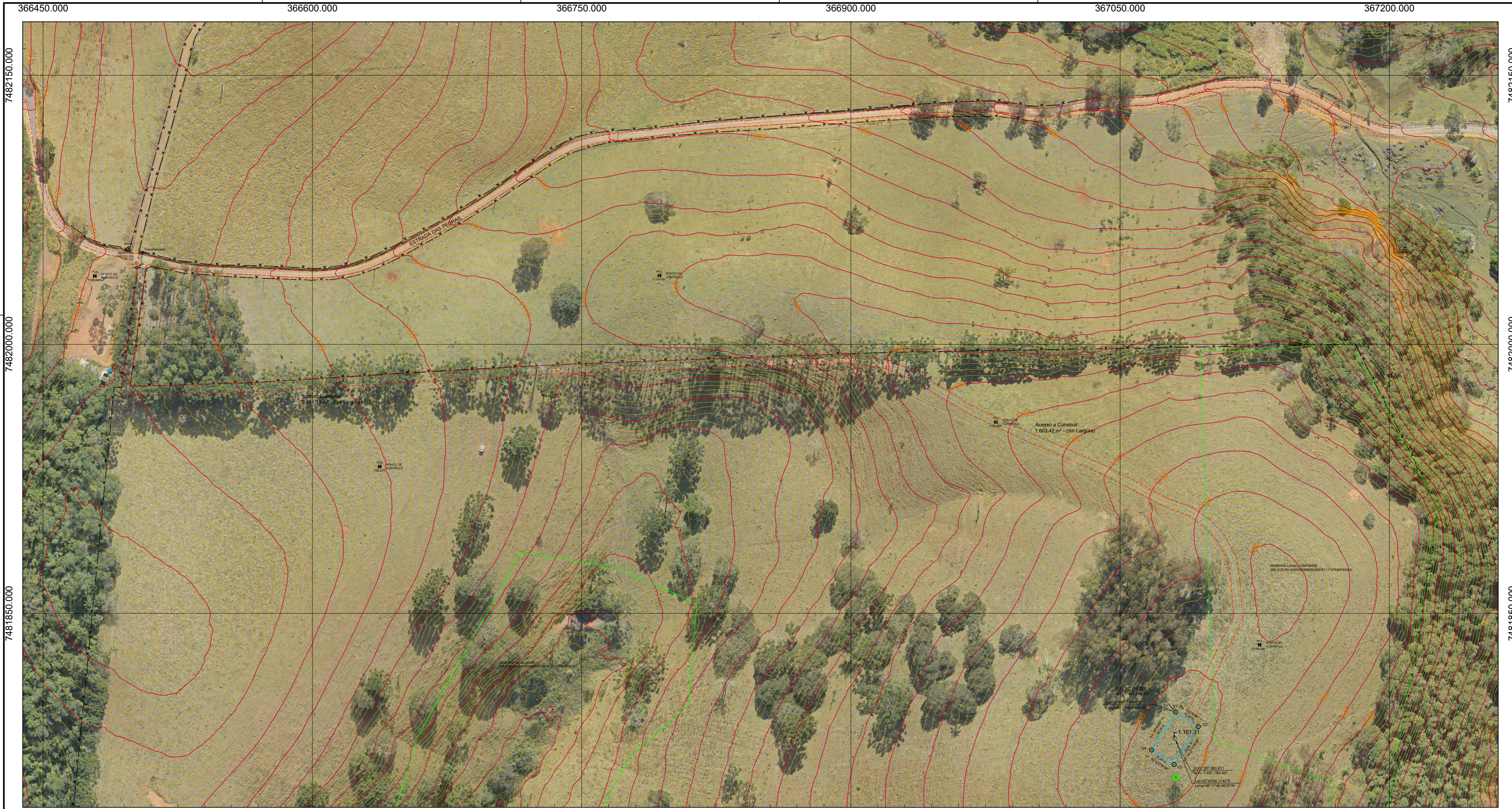
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00002645 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação de imóvel (servico)		UN	240,0000	4.100,000 0	984.000,00



366450.000 366600.000 366750.000 366900.000 367050.000 367200.000

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: BASE
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\phi = 22^{\circ}45'49.283515''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}18'01.320091''$ W
 Data: 29/06/2023

$c =$ Convergência meridiana: $00^{\circ}30'11.618294''$
 $d =$ Declinação magnética: $-22^{\circ}03'16.250413''$
 $ad =$ Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'35.648356''$

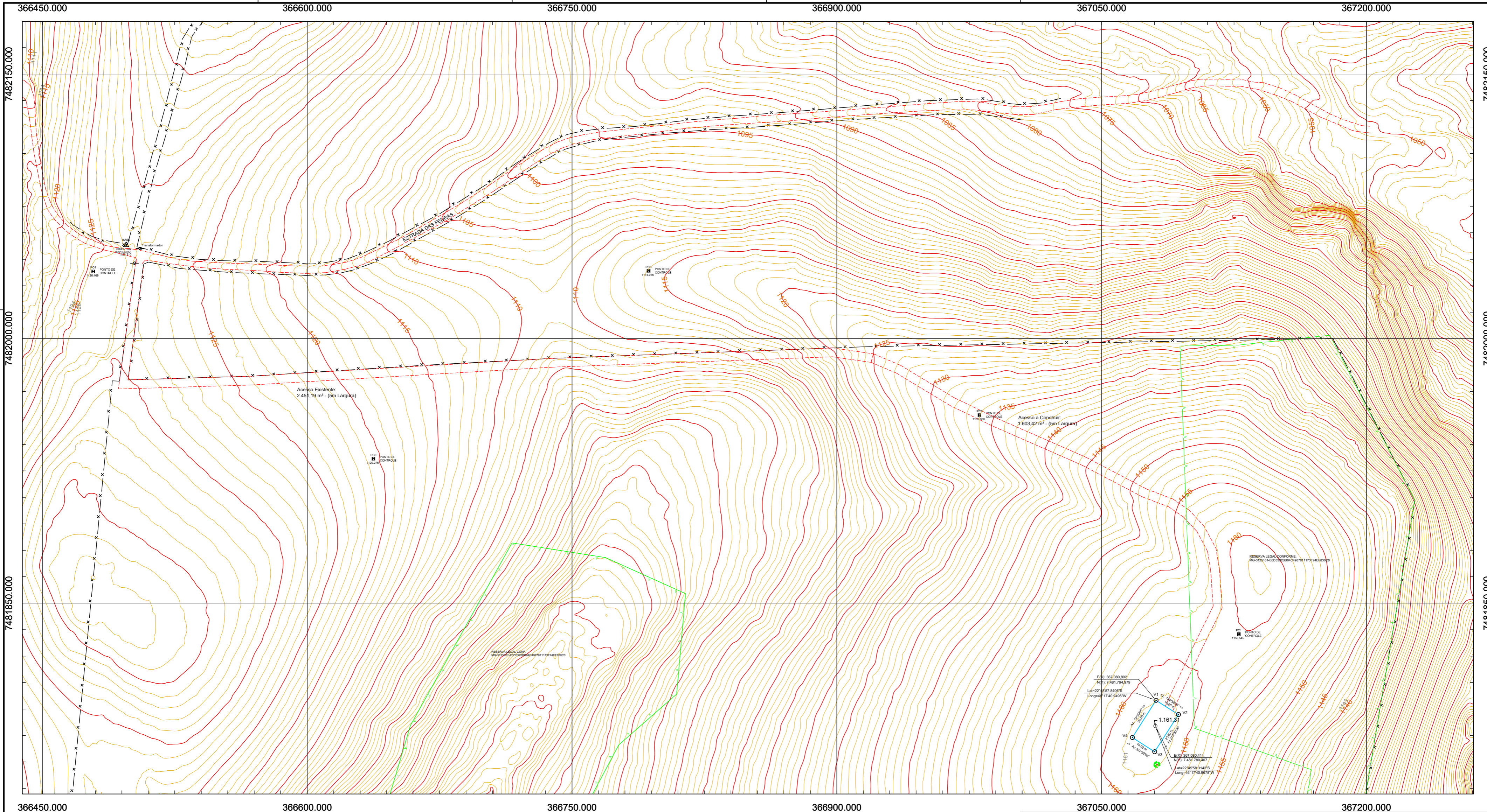
Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M
 Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 45° acrescido de 500.000 m
 Coordenadas Geodésicas do ponto: BASE
 Latitude $\phi = 22^{\circ}45'49.283515''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}18'01.320091''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 0.999820185

MGEXT-08							
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Altitude
V1	V2	7.481.786,919	367.093,452	122°30'06"	15,00 m	0,99981822	1.160,62
V2	V3	7.481.765,835	367.080,019	212°30'06"	25,00 m	0,99981827	1.161,11
V3	V4	7.481.773,895	367.067,369	302°30'06"	15,00 m	0,99981831	1.160,89
V4	V1	7.481.794,979	367.080,802	32°30'06"	25,00 m	0,99981826	1.160,78
		Área: 375,00 m ²		Perímetro: 80,00 m			

Acesso		
	Largura	Área (m ²)
Estrada Existente	5,00	2.451,19
Estrada a construir	5,00	1.603,42

CONTEGDO:		FOLHA:	
ÁREA TORRE – MGEXT08		1/2	
REVISÃO:		01	
EMPREENDIMENTO:		TIPO DE PROJETO:	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	-	
OBRA:	TORRE MGEXT08	ETAPA DO PROJETO:	
ENDEREÇO:	Estrada das Pedras – Juncal – Extrema, MG	Levantamento	
PROJETISTA:		ESCALA:	
		1: 1500	
		DATA:	
		02/07/2023	
Responsável Técnico:		DESENHISTA:	
Marco Antônio Vieira	Prefeitura Municipal de Extrema	mav	
Eng. Agrimensor CREA 112.406/D	Eng. Agrimensor CREA 112.406/D	ARQUIVO:	
		-	





366450.000 366600.000 366750.000 366900.000 367050.000 367200.000

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: BASE
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\phi = 22^{\circ}45'49.283515''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}18'01.320091''$ W
 Data: 29/06/2023

$c =$ Convergência meridiana: $00^{\circ}30'11.618294''$
 $d =$ Declinação magnética: $-22^{\circ}03'16.250413''$
 $ad =$ Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'35.648356''$

Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M
 Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 45° acrescido de 500.000 m
 Coordenadas Geodésicas do ponto: BASE
 Latitude $\phi = 22^{\circ}45'49.283515''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}18'01.320091''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 0.999820185

MGEXT-08									
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude	Altitude
V1	V2	7.481.786,919	367.093,452	122°30'06"	15,00 m	0,99981822	22°45'58,106199"S	46°17'40,508548"W	1.160,62
V2	V3	7.481.765,835	367.080,019	212°30'06"	25,00 m	0,99981827	22°45'58,787897"S	46°17'40,985965"W	1.161,11
V3	V4	7.481.773,895	367.067,369	302°30'06"	15,00 m	0,99981831	22°45'58,522250"S	46°17'41,427015"W	1.160,89
V4	V1	7.481.794,979	367.080,802	32°30'06"	25,00 m	0,99981826	22°45'57,840552"S	46°17'40,949598"W	1.160,78
					Área: 375,00 m ²				
					Perímetro: 80,00 m				

Acesso		
	Largura	Área (m ²)
Estrada Existente	5,00	2.451,19
Estrada a construir	5,00	1.603,42

CONTEGDO:		FOLHA:	
ÁREA TORRE – MGEXT08		2/2	
REVISÃO:		01	
EMPREENDIMENTO:		TIPO DE PROJETO:	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	-	
OBRA:	TORRE MGEXT08	ETAPA DO PROJETO:	
ENDEREÇO:	Estrada das Pedras – Juncal – Extrema, MG	Levantamento	
PROJETISTA:		ESCALA:	
		1: 1500	
		DATA:	
		02/07/2023	
Responsável Técnico:		DESENHISTA:	
Marco Antônio Vieira	Prefeitura Municipal de Extrema	mav	
Eng. Agrimensor CREA 112.406/D	Eng. Agrimensor CREA 112.406/D	ARQUIVO:	
		-	

